

# INTRODUÇÃO

Desde sua fundação, a Andav sempre se preocupou com os preceitos éticos de atuação no mercado, buscando em sua composição, atingir os mais altos níveis de transparência, excelência no desenvolvimento de suas atividades, integridade e responsabilidade. Com isso, sua atuação está pautada em regras de Compliance e boa governança.

O Compliance tem como objetivo balizar as diretrizes das relações, de forma a cumprir e se fazerem cumprir as normas legais e regulamentares. O objetivo das normas de Compliance é focar no resultado a ser atingido, ou seja, mitigar os riscos decorrentes do cometimento de condutas pessoais ou organizacionais consideradas ilícitas ou incoerentes com princípios, missões, visão ou objetivos de uma empresa.

Portanto, o Compliance de Integridade, aqui nominado como Código de Ética e Conduta, delimita os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo, devendo ser usado como ferramenta de orientação e prevenção por todos os associados, colaboradores e conselho diretivo da Andav, evitando e reduzindo conflitos e violações.

A Andav acredita que a ética, a conduta e a integridade profissionais são as chaves para alcançar o sucesso e proporcionar o melhor resultado ao cliente.

Por isso, esse Código de Ética e Conduta visa orientar a todos que fazem parte da Andav acerca de seus valores, diretrizes e condutas ideais à criação de um ambiente de trabalho saudável e próspero.

Esse código deverá ser aplicado nas relações cotidianas, seja com clientes, prestadores de serviço, colaboradores, servidores públicos ou adjacentes.

## CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DA FINALIDADE DA ANDAV

Artigo 1º. Visando à construção de um sistema íntegro e sólido, a Andav preza por um ambiente de trabalho equilibrado, produtivo e harmônico, conforme a legislação vigente, os preceitos éticos, sociais e humanos.

Parágrafo 1º. O desenvolvimento de seus associados, colaboradores e conselho diretivo é primordial, assim como a valorização da integração entre pessoas e áreas, bem como do trabalho em equipe.

Parágrafo 2º. Partindo-se dessas premissas, elencam-se alguns valores primordiais para a Associação:

### a) Relação de Confiança / Prestação de Contas:

A criação de laços de confiança é derivada da conduta entre as partes. Para tanto, é necessário balizar as relações com transparência, clareza, objetividade e sustentabilidade, entre os associados, colaboradores e conselho diretivo.

A prestação de contas, também conhecida como accountability, requer que todos os setores da Andav demonstrem, de forma transparente e contínua, o exercício de suas funções.

Tal prestação de contas possui uma relevância interna, por possibilitar um controle de riscos, e externa, fortalecendo a confiança na Andav.

### b) Integridade e Honestidade:

Todos os associados, colaboradores e conselho diretivo devem agir de forma íntegra e de maneira honesta. Tal postura corrobora a estima da Andav, sendo essencial para a atração e manutenção de associados.

A Andav preza pela reputação ilibada, não admitindo desvio de caráter que implique em risco às atividades da associação.

### c) Confidencialidade:

Necessário, ainda, observar a confidencialidade e o sigilo profissional demandados relativamente às informações internas, garantidos tanto pela Constituição Federal e pela Lei Geral de Proteção de Dados como pelos órgãos relacionados às operações realizadas.

Informações confidenciais não devem ser discutidas ou divulgadas a pessoas que não possuem autorização, sejam elas associados, colaboradores, conselho diretivo ou terceiros.

É fundamental a observância das medidas necessárias para garantir a confidencialidade de informações e documentos, bem como a aderência de cautela no recebimento, envio, armazenamento e destruição, independentemente do meio pelo qual tais documentos estejam gravados.

Associados, colaboradores e representantes do conselho diretivo são individualmente responsáveis por suas respectivas atividades, podendo responder nas searas administrativa, cível e criminal.

d) Responsabilidade com o Meio Ambiente, Saúde e Segurança:

A Andav trabalha em conformidade com a segurança, de modo a promover a saúde e o bem-estar de seus colaboradores e do meio ambiente, buscando sempre aprimorar práticas diárias de preservação e sustentabilidade.

Artigo 2º. Dessa forma, alicerçada nos princípios fundamentais da liberdade de iniciativa, integridade ética, transparência, responsabilidade econômico-social e sustentabilidade, nos termos do artigo 4º de seu Estatuto Social, a Andav tem por finalidade:

a) Difundir e fomentar o consumo consciente dos insumos agrícolas e veterinários, demonstrando a importância da sua utilização tecnicamente correta com vistas à melhora dos níveis de produção e produtividade agropecuária;

b) Manter estreito e constante contato com instituições e/ou entes públicos e/ou privados dedicados ao aprimoramento da tecnologia e sustentabilidade agropecuária e de controle de qualidade e fiscalização, de forma a colaborar para a sua mais ampla divulgação;

c) Participar, prestando colaboração, sobretudo, técnica, na análise e equacionamento dos problemas e aspectos relativos ao suprimento e distribuição de insumos agrícolas e veterinários, com vistas à implementação de procedimentos mais racionais, sustentáveis e econômicos para conferir eficiência cada vez maior ao setor agropecuário brasileiro;

d) Participar e colaborar na análise e equacionamento de outros aspectos e problemas que possam afetar o setor agropecuário brasileiro, como aqueles relativos a projetos, produção, comercialização, transporte e armazenamento de seus produtos;

e) Colaborar com as ações dos diversos segmentos do setor agropecuário, harmonizando-as com as tarefas desenvolvidas por diversas entidades representativas (sindicatos, institutos e associações), nas diferentes regiões do Brasil, em aspectos administrativos que abrangem, por exemplo, informações estatísticas sobre produção, importação, exportação e comercialização, sempre observadas as melhores práticas de compliance;

f) Colaborar com o poder público e órgãos de classe na análise e execução de projetos relacionados com os itens precedentes, bem como com a discussão, planejamento e proposição de políticas públicas relacionadas ao setor agropecuário de modo geral;

g) Defender a imagem e promover o uso tecnicamente correto e sustentável dos insumos agropecuários, em especial os defensivos agrícolas;

h) Assistir aos Associados em todos os interesses comuns, sempre observadas as melhores práticas de compliance e regramentos específicos previstos no Estatuto Social e neste Código.;

i) Propor procedimentos, administrativos ou judiciais, em representação e na defesa dos interesses da Associação e de seus Associados, incluindo, dentre outras, Ações Diretas de Inconstitucionalidade, Amicus Curiae, Mandados de Segurança, Consultas e outros procedimentos adequados e pertinentes de natureza coletiva.

## **CAPÍTULO II – DA APLICABILIDADE E OBJETIVOS DAS REGRAS DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

Artigo 3º. O presente Código se aplica a todos os associados, colaboradores e conselho diretivo da Andav tanto na sua atuação interna quanto externa em nome da Associação, bem como de quaisquer indivíduos ou empresas, investidas de autorização para representar ou se pronunciar em nome da Andav, independentemente de cargo ou função.

Artigo 4º. Por meio do presente Código de Ética e Conduta, objetiva-se:

a) Concretizar e perenizar padrões de conduta elegidos como fundamentais e recepcionados, desde a sua fundação, pelos associados da Andav, como forma de dar efetividade aos princípios e às finalidades da Associação.

b) Garantir a plena observação de todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades desempenhadas pela Andav.

c) Evitar situações que possam suscitar conflitos de interesse e/ou lacunas de transparência na condução das atividades desenvolvidas pela Andav ou em seu nome, interna e externamente.

d) Preservar a imagem e a reputação da Andav, bem como de seus associados e colaboradores, os quais devem recepcionar em suas atividades diárias os princípios e finalidades da Andav.

## **CAPÍTULO III - DAS REGRAS DE CONDUTA**

### **Seção I – Das Regras Fundamentais**

Artigo 5º. O conjunto de regras que constitui o presente Código destina-se a reger a conduta ética do corpo diretivo, dos associados e dos colaboradores da Andav, em obediência aos preceitos de seu Estatuto Social.

Artigo 6º. A tomada de decisão dos dirigentes e conselheiros da Andav, bem como a atuação de seus associados e colaboradores, deve se pautar pelos princípios de seu Estatuto, pelos princípios da moral individual, social e profissional e pelas regras deste Código, que se constituem em orientação para o atendimento dos objetivos da Andav.

### **Seção II – Das Condutas de seus Associados, Colaboradores e Dirigentes**

Artigo 7º. São compromissos fundamentais:

a) Nenhuma forma de discriminação é tolerável, seja por religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, situação econômica familiar, origem, sexo, cor, etnia, deficiência, idade, estado obstétrico, preferência sexual, biotipo, estado de saúde ou estado civil;

b) É terminantemente proibido qualquer tipo de assédio no âmbito da Associação e entre seus Associados e colaboradores, principalmente os de natureza moral e sexual, envolvendo qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça a integrantes da Associação, ou de criação de ambiente profissional hostil que, injustificadamente, interfira no desempenho individual, empresarial ou afete as condições de trabalho do envolvido;

c) É vedada a existência de qualquer forma de trabalho infantil, forçado ou compulsório no âmbito da Associação;

d) A Associação e seus associados não devem se relacionar com companhias que pratiquem trabalho infantil, forçado ou compulsório, sejam fornecedores, prestadores de serviço, clientes ou parceiros;

- e) A privacidade e confidencialidade das informações pessoais, empresariais ou profissionais a que tenham acesso tanto colaboradores quanto associados e dirigentes, tidas como confidenciais ou que possam de alguma forma expor o titular a situação vexatória, devem ser respeitadas;
- f) A Associação deve proporcionar um ambiente e condições de trabalho seguros e saudáveis;
- g) A prevenção, especialmente no que tange à saúde e a condições seguras de trabalho, devem prevalecer sobre as ações corretivas;
- h) A Associação não deve adotar ações que possam prejudicar a imagem de seus associados, parceiros e entidades governamentais;
- i) O relacionamento da Associação com seus associados deve basear-se nas normas vigentes e na comunicação precisa, transparente e tempestiva de informações que lhes permitam acompanhar suas atividades e avaliar seu desempenho e potencial;
- j) A Associação deve gerar e manter seus registros e informações contábeis em rigorosa consistência com a legislação, normas e melhores práticas existentes, permitindo uma base confiável de avaliação e divulgação de suas operações;
- k) Os Associados e colaboradores devem adotar, em suas interações e práticas de negociação, em quaisquer situações, os mais elevados padrões éticos e de integridade nos negócios, o que inclui cumprir plenamente a legislação aplicável, bem como suas políticas e procedimentos aplicáveis;
- l) As relações da Associação com entidades de direito público e seus responsáveis, e partidos políticos, devem ser baseadas na transparência, na honestidade e na ética, de forma a assegurar relacionamentos íntegros e sustentáveis com as autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal, sempre respeitando as leis vigentes.

### **Seção III – Dos Valores Éticos**

Artigo 8º. A Andav tem como principais compromissos éticos, que devem ser seguidos por seus associados, colaboradores e conselho diretivo:

- a) Dispor em todos os planejamentos de suas atividades que a evolução do setor, através da união dos distribuidores de insumos agropecuários e os interesses da Associação são os principais objetivos a serem construídos;
- b) Buscar os caminhos para o estabelecimento da defesa dos interesses dos seus associados, sempre observando os preceitos da moral e dos bons costumes;

- c) Desenvolver suas atividades com zelo administrativo-financeiro, cuidando para que a saúde econômico-financeira da Associação sinalize a garantia de sobrevivência saudável por períodos que extrapolem qualquer mandato eletivo, respeitando a visão de que a instituição tem existência indefinida;
- d) Assumir posturas de gestão que independam de vínculos sindicais ou classistas e, principalmente, de posições religiosas, ideológicas e político-partidárias;
- e) Estabelecer instrumentos de avaliação de desempenho institucional capazes de demonstrar que o desenvolvimento de suas atividades ocorra dentro dos objetivos da entidade;
- f) Ser o foro para a aproximação de todos os associados, nunca desenvolvendo atividades que dividam ou estimulem a segregação ou formação de grupos e forças paralelas;
- g) Programar incessantemente atividades que promovam o aprimoramento profissional, social, pessoal e econômico dos seus associados;
- h) Não aceitar qualquer tipo de discriminação seja ela de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, idade ou estado civil;
- i) Não incorrer, esporádica ou habitualmente, em práticas não éticas relacionadas, mas não limitadas, à concorrência desleal, evasão fiscal, falsificação, contrabando e corrupção;
- j) Preservar a imagem e reputação da Andav, contribuindo para seu desenvolvimento e fortalecimento, de modo a reforçar e ampliar a confiança de todos que com ela se relacionam;

#### **Seção IV – Do Conflito de Interesse**

Artigo 9º. Constitui-se conflito de interesses quando interesses privados – sejam eles pessoais, corporativos, partidários ou ideológicos – de dirigentes, associados, representantes ou colaboradores da Andav forem incompatíveis com os princípios gerais e finalidades da Associação, bem como com os deveres essenciais previstos neste Código de Ética e Conduta.

Parágrafo Único. Sempre que um membro do conselho diretivo, colaborador ou associado da Andav se encontrar diante de situação de potencial conflito de interesse deverá reportar, formalmente, o caso ao Comitê de Ética, que avaliará e orientará a solução a ser tomada em cada caso específico, reportando-a ao Conselho Diretor da Andav.

Artigo 10º. As seguintes condutas, além de outras que, de acordo com o seu contexto específico, podem representar violação aos princípios gerais e finalidades da Andav, bem como a deveres essenciais previstos neste Código, implicam conflito de interesse e restam proibidas, salvo com expressa autorização prévia do Conselho Diretor da Andav, ouvido o Comitê de Ética:

- a) Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de gratificação ou vantagem de qualquer espécie que possa comprometer a independência da Andav ou o seu juízo relativamente a terceiros, notadamente na contratação de serviços e emissão de opiniões sobre temas relacionados aos princípios e finalidades da Andav. Considera-se como gratificação ou vantagem indevidamente recebidas aqueles benefícios que excedam limites razoáveis, que não sejam meramente simbólicos ou que possam ser vistos como inadequados em determinado caso concreto;
- b) É vedado o recebimento de brindes, favores ou quaisquer coisas de valor ou utilidade que possa gerar até mesmo a mera aparência de impropriedade de conduta ou potencial impacto em decisões de negócios da Associação, com exceção de presentes ou brindes simbólicos, com limite máximo estimado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sempre assegurando que não haja qualquer comprometimento em seu juízo de valor, e que não haja qualquer entendimento, expresso ou implícito, de que está de alguma forma obrigada a fazer algo em retribuição ao bem oferecido;
- c) É vedado o recebimento de qualquer quantia em espécie;
- d) Utilizar serviços contratados pela Andav para fins pessoais, comerciais ou que representem desvio a qualquer atividade conduzida no âmbito da Andav em relação as suas finalidades;
- e) Utilizar a Andav para apoio ou patrocínio de evento que não esteja em consonância com seus princípios gerais e finalidades;
- f) Assumir em nome da Andav ações de caráter político partidária;
- g) Oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, pagamentos, presentes ou benefícios a agentes públicos, partidos políticos ou a seus membros, bem como a candidatos a cargos políticos;
- h) Ocupar cargo em Conselho de Administração, ou outro cargo diretivo, em outra entidade com objetivos e finalidades divergentes da Andav;
- i) Compartilhar de qualquer forma ou por qualquer meio, informações da Associação, seus colaboradores ou associados, que não sejam de domínio público, obtidas em reuniões ou pelo exercício de sua função;
- j) Incitar ou ser conivente com infração a este Código.



Parágrafo 1º. Para recebimento de presentes ou brindes com valor estimado acima do mencionado na alínea “b”, será necessária a autorização expressa do superior imediato.

Parágrafo 2º. Todos os casos omissos ou de dúvidas deverão ser previamente apresentados à consulta junto ao Comitê de Ética da Andav, que, ouvido o Conselho Diretor, deverá orientar e instruir a melhor forma de atuação a fim de se evitar conflito de interesses.

## **Seção V – Relações com o Poder Público**

Artigo 11. Não é permitido o contato com o poder público em nome da Andav, a menos que tal contato seja realizado pelo Presidente Executivo ou pelo Presidente do Conselho Diretor da Andav. O contato com poder público em nome da Andav por outras pessoas, que não as indicadas expressamente neste artigo, poderá ser realizado apenas quando autorizado expressamente pelo Presidente Executivo ou pelo Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 12. É vedada a oferta, direta ou indireta, de qualquer tipo de contribuição, doação, favores ou presentes a entidades governamentais em nome da Andav, incluindo partidos ou candidatos políticos, com o fim de influenciar decisão parcial do indivíduo e/ou obter vantagem injusta ou indevida para a Andav, suas associadas ou a qualquer dos indivíduos que se relacionam diretamente com a Andav (colaboradores permanentes, e etc.).

Parágrafo Único. O oferecimento de presentes e entretenimento em nome da Andav a membro do Poder Público poderá ser feito desde que: corresponda a valor claramente não significativo e de natureza meramente institucional; seja realizado no contexto de alguma atividade e/ou evento ligado aos princípios e finalidades da Andav, sem qualquer conotação de favorecimento e/ou relação de troca; não represente colisão às normas éticas e leis aplicáveis ao serviço público.

## **Seção VI – Privacidade e Proteção de Dados**

Artigo 13. A Andav busca em todas as suas atividades garantir o cumprimento das legislações vigentes, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/18, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais.

Artigo 14. Nenhum dado pessoal poderá ser tratado, a menos que os requisitos legais sejam observados, ou seja, os princípios elencados no art. 6º, da Lei 13709/2018 (LGPD) e suas alterações, bem como ter uma base legal, especialmente com relação aos dados pessoais sensíveis, cuja hipótese de tratamento se dá nos termos do art. 11 da referida Lei.

Parágrafo 1º. A coleta, armazenamento, compartilhamento e processamento de dados perdurarão pelo tempo necessário. Finda a necessidade e alcançada a finalidade específica, os dados deverão ser devidamente eliminados, conforme Política de Retenção e Descarte de Dados da Associação.

Parágrafo 2º. Além da privacidade e proteção de dados, a Andav se resguarda via segurança da informação, comprometendo-se integralmente com boas práticas, zelando pela defesa dos dados tratados, conforme Política de Segurança da Informação da Associação.

Parágrafo 3º. Os associados, órgãos diretivos e colaboradores da Associação são responsáveis por apoiar ativamente uma cultura de cumprimento às leis de privacidade de dados e devem garantir que todos estejam cientes da importância do cumprimento das leis de privacidade e proteção de dados.

Artigo 15. Os Associados, colaboradores e toda Direção da Andav deverão atentar-se às normas, termos e políticas definidas para fins de adequação e conformidade à LGPD adotadas pela Andav, de modo que o descumprimento das regras consoantes à Privacidade e Proteção de Dados sujeitará o infrator ou facilitador a sanções administrativas, cíveis ou criminais, apuradas em regular processo disciplinar ou judicial, além das responsabilidades previstas nos artigos 52 ao 54, da LGPD.

Artigo 16. A Andav também disponibiliza para todos os seus associados, colaboradores e direção o contato do Encarregado de Proteção de Dados, através do e-mail [lgpd@andav.com.br](mailto:lgpd@andav.com.br), que poderá ser acionado para fornecer esclarecimentos, receber sugestões e informações sobre eventual incidente de segurança.

## **CAPÍTULO IV - CANAIS DE DENÚNCIA**

Artigo 17. Os canais de denúncia são meios utilizados para que qualquer associado, colaborador ou membro do conselho diretivo possa ter a liberdade de denunciar irregularidades e ilegalidades, disponível em seu sítio eletrônico, em “CONTATO”.

Parágrafo Único. Assim que recebida, a notificação será direcionada para investigação regular e criteriosa, a fim de evitar falsas alegações, garantindo, dessa forma, o direito ao contraditório e ampla defesa, que será realizada pelo Comitê de Ética, em conjunto com os membros do Conselho Diretor, buscando o binômio economicidade e eficiência, que decidirão, também, caso necessário, as medidas adequadas a serem adotadas.

## **CAPÍTULO V - DAS PUNIÇÕES**

Artigo 18. As punições para as infrações deste Código de Ética e Conduta, que incluem advertência, suspensão e exclusão, nos termos da alínea “b”, §2º do art. 8º do Estatuto Social da Andav, serão aplicadas pelo Presidente do Conselho Diretor, homologadas pelo Conselho Diretor, pautada em decisão fundamentada dos membros do Comitê de Ética.

Parágrafo Único. Em caso de decisão contrária à decisão do Comitê de Ética, devem-se justificar as razões em padrões legais e éticos.

Artigo 19. Na aplicação das punições, devem-se observar:

- a) o sigilo do membro a ser punido, na medida do possível;
- b) a proporcionalidade entre a infração e a punição;
- c) a imediaticidade, com base na razoabilidade.

Parágrafo Único. No caso dos associados, e tendo em vista a metodologia acima, bem como a razoabilidade, será permitida a exclusão do infrator do quadro de associados.

## **CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Artigo 20. Todos os casos de desrespeito aos padrões de conduta estabelecidos neste Código, devem ser submetidos a processo de apuração instaurado e dirigido pelo Comitê de Ética.

Parágrafo Único. Dependendo da amplitude do assunto, poderão ser indicados mais membros, sempre se obedecendo a forma paritária.

Artigo 21. Compete ao Comitê de Ética:

- a) Instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética;
- b) Organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética, visando à formação dos associados para os problemas fundamentais da ética;
- c) Expedir deliberações ou resoluções sobre o modo de proceder em casos previstos nos regulamentos da entidade;
- d) Mediar e conciliar as questões que envolvam dúvidas e pendências entre associados.
- e) Orientar e aconselhar sobre ética, respondendo a consultas recebidas e julgar os processos disciplinares.

## **CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS**

Artigo 22. O processo disciplinar será instaurado de ofício ou mediante representação dos interessados, não podendo ser anônima.

Parágrafo 1º. Recebida a representação, o Presidente do Conselho Diretor da Andav a encaminhará ao Comitê de Ética, que designará um relator entre seus integrantes para presidir a instrução processual.

Parágrafo 2º. O relator pode propor ao Comitê de Ética o arquivamento da representação, quando estiver desconstituída de documentos comprobatórios da suposta infração.

Artigo 23. Compete ao relator do processo disciplinar determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do representado para a defesa prévia, em qualquer caso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Oferecida a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos, e o rol de até 05 (cinco) testemunhas, deverá ser proferida a decisão do Comitê de Ética e remetida a decisão para o Presidente do Conselho Diretor da Andav, que convocará uma reunião extraordinária para homologação da decisão pelo Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 24. A Diretoria da Andav deve oferecer os meios e suporte imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades do Comitê de Ética.

Artigo 25. As regras deste Código obrigam igualmente todos os associados, colaboradores e dirigentes da Andav.

Artigo 26. Qualquer modificação deste Código, somente será incorporada após a aprovação do Conselho Diretor e disponibilizada a todos os associados, colaboradores e corpo diretivo.

Campinas, 31 de outubro de 2023.

Oswaldo Abud Rocha Filho  
Presidente do Conselho Diretor da Andav